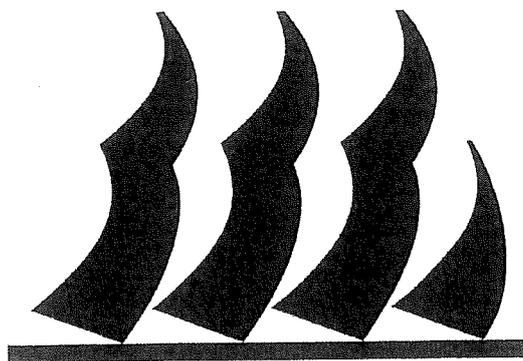


12, 5 2023 



**Ilhavo**

Câmara Municipal

## **Estatuto do Direito de Oposição**

(Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Relatório de avaliação da observância do Estatuto do  
Direito de Oposição no ano de 2022.

março de 2023

## ÍNDICE

1   CONCEITO.....	3
2   ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
3   TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO .....	4
4   DIREITOS DOS TITULARES: Princípios e Cumprimento .....	4
5   OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO .....	6
6   SÍNTESE.....	7

## 1 | CONCEITO

O direito de oposição encontra-se consagrado na Constituição da República Portuguesa, concretamente no seu artigo 114.º. No âmbito deste princípio, a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu artigo 1.º, permite assegurar “... às *minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei*”.

Neste enquadramento, entende-se que a Oposição exerce a atividade de acompanhamento, fiscalização e críticas das orientações políticas persecutadas pelos órgãos executivos, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

## 2 | ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, refere como competência da Câmara Municipal dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º (anexo I), competência esta delegada no senhor Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do Executivo Municipal, exarada a 18 de outubro de 2021.

Do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, decorre ainda que:

*“1 - O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.*

*2 - Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.*

*3 - Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente Assembleia Municipal.”*

e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º (anexo I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

*“1 - Compete ao presidente da câmara municipal:*

*u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;”*

Pelo exposto, elaborou-se o presente Relatório de Avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022, que será posteriormente tornado público.

### 3 | TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

*“1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.*

*2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.*

*3 - A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.”*

Relativamente ao presente mandato autárquico 2021-2025, o Movimento de cidadãos eleitores 'Unir Para Fazer' (UPF) é a única força política representada no Executivo Municipal com pelouros atribuídos (vereadores em regime de permanência), composto pelo Presidente e dois Vereadores.

Fazem ainda parte do Executivo Municipal, sem quaisquer pelouros (em regime de não permanência), três Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata (PSD) e um Vereador eleito pelo Partido Socialista (PS).

De acordo com artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição no Município de Ílhavo:

- o Partido Social Democrata (PSD), representado, no Executivo Municipal, por 3 Vereadores e, na Assembleia Municipal, por 7 membros eleitos diretamente e por 3 Presidentes de Juntas de Freguesia (n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98);
- o Partido Socialista (PS), representado, no Executivo Municipal, por 1 Vereador e, na Assembleia Municipal, por 6 membros eleitos diretamente (n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98);
- o Partido CHEGA! (Chega), representado na Assembleia Municipal por 1 membro eleito diretamente (n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98).

### 4 | DIREITOS DOS TITULARES: Princípios e Cumprimento

Nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, considerando, para a situação em apreço, o âmbito das Autarquias Locais, constituem-se como direitos dos titulares do direito de oposição o:

#### **a) Direito à informação (artigo 4.º);**

Os titulares do Direito de Oposição devem ser informados, regular e diretamente, pelo órgão executivo acerca dos principais assuntos de interesse público para o município de Ílhavo. Estas informações devem ser prestadas, diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

**Cumprimento:** *Relativamente ao Direito à Informação, no respeito pelo princípio da*

transparência e do dever da prestação de contas, os titulares do Direito de Oposição referenciados foram informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, por diversas vias e formas (oral e escrita), sobre os principais assuntos de interesse público e relacionados com a atividade municipal. Nomeadamente, entre outras, através:

- do envio de informação escrita sobre a atividade municipal, a qual foi remetida, para apreciação, ao Presidente e membros eleitos da Assembleia Municipal, antes da realização de cada sessão ordinária;
- do envio à Assembleia Municipal, para tomada de conhecimento, projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município;
- da resposta aos pedidos de informação apresentados pelos senhores vereadores do PSD e do PS nas reuniões quinzenais do executivo municipal;
- da publicação na página da internet do Município, em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt) das ordens de trabalho para cada reunião do Executivo Municipal;
- da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt) e, quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou em Diário da República;
- da publicação e distribuição da Revista Ílhavo, de periodicidade trimestral, com o objetivo de estabelecer a comunicação entre a autarquia e os munícipes, dando a conhecer a atividade realizada e a realizar pela autarquia;
- da resposta, em sede de Assembleia Municipal, às questões colocadas formal ou informalmente sobre assuntos do interesse do Município.

#### **b) Direito à consulta prévia (n.º 3 do artigo 5.º);**

Os titulares do Direito de Oposição representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia Municipal), e que não façam parte dos órgãos executivos, têm o direito a ser ouvidos sobre as propostas do Orçamento e Plano de Atividades.

*Cumprimento:* Independentemente do que é estabelecido no diploma legal, o Executivo da Câmara Municipal assumiu o compromisso de ouvir todas as estruturas políticas dos Grupos Municipais que constituem o universo de eleitos da Assembleia Municipal, estejam ou não representadas no órgão executivo.

Nesse sentido, para cumprimento do exercício do direito à consulta prévia, foram convocados os partidos titulares do Direito de Oposição, nomeadamente o CHEGA (da estrutura política local do CHEGA, Sérgio Louro e Márcio Sousa - 19 de outubro, 15:00), o PS (da Comissão Política Concelhia do PS Ílhavo, Nuno Quiaios, e o eleito à Assembleia Municipal pelo PS, Luís Leitão - 22 de outubro, 14:00), o PSD (da Comissão Política Concelhia do PSD Ílhavo, Fátima Teles e André Guimarães - 26 de outubro, 16:00).

A reuniões, como indicado, realizaram-se separadamente para recolha de contributos e sugestões para as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, tendo sido apresentadas, pelo Presidente da Câmara Municipal, as linhas estratégicas e orientadores da ação governativa do Município de Ílhavo para o ano de 2023.

#### **c) Direito à participação (artigo 6.º);**

Aos titulares do Direito de Oposição é lhes conferida a possibilidade de se pronunciarem e de poderem intervir, por quaisquer meios legais ao seu dispor, sobre toda e qualquer questão de interesse público relevante, consagrando igualmente o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, assim o justifiquem.

*Cumprimento:* Durante o ano de 2022, por indicação do Presidente e Vereadores com pelouros,

os serviços da Autarquia procederam ao envio de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, de maneira a assegurar a participação em atos e eventos municipais oficiais que, pela sua natureza, se mostram relevantes para o desenvolvimento do Município.

Além disso, promovendo o princípio do direito à participação, foi ainda conferida a:

- possibilidade de pronúncia, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público;
- possibilidade de solicitarem pedidos de informação, apresentarem moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, nomeadamente através do uso da palavra nas reuniões de Câmara, quer no período antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia;
- participação dos representantes da Assembleia Municipal nas Comissões ou Conselhos Municipais para os quais foram indigitados, nomeadamente na Educação, Juventude, Segurança e Proteção Civil ou Proteção de Crianças e Jovens.

#### **d) Direito a depor (artigo 8.º);**

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

*Cumprimento: não aplicável, já que, no ano de 2022, não houve registo de atividade municipal neste âmbito.*

#### **e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da lei (artigo 10.º).**

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98. Decorre, igualmente, do n.º 3 do referido artigo que, a pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, pode o mesmo ser alvo de discussão pública em Assembleia Municipal.

*Cumprimento: tal como verificado em 2022 (Relatório de 2021), o Executivo Municipal pretende tomar a iniciativa de remeter o presente Relatório a discussão e apreciação pela Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária de abril de 2023, independentemente da posição que os Vereadores da oposição possam vir a tomar.*

## **5 | OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

A Assembleia Municipal de Ílhavo, em cumprimento da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apoiada por técnico do Quadro de Recursos Humanos do Município, e dispõe, no mesmo âmbito, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, afetos pela Câmara Municipal.

Também neste sentido, o site da Câmara Municipal de Ílhavo comporta página dedicada à Assembleia Municipal de Ílhavo, utilizada como um mecanismo importante de partilha, abertura, transparência e integridade, para além do respeito pelo princípio da separação de poderes e de missão autárquica entre os dois órgãos municipais.

Sem esquecer, ainda, o empenho demonstrado pelo Executivo na concretização da deliberação da Assembleia Municipal para a viabilização das transmissões das sessões do plenário, iniciadas em junho de 2022.

## 6 | SÍNTESE

Tendo em conta os contextos e a informação acima apresentados, entende-se que foi assegurado a devida observância do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022, cumprindo-se o disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

As ações e iniciativas promovidas e descritas garantiram as condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos Titulares do Direito de Oposição, contribuindo significativamente para o reforço da participação política democrática, tendo, para o efeito, sido relevante o papel do Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais. A Câmara Municipal de Ílhavo assumiu, durante o ano em avaliação, um papel preponderante na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de Direito de Oposição, disponibilizando as condições necessárias e possíveis ao cumprimento do Estatuto, nalgumas circunstâncias bem para lá do que a própria lei determina. A democratização no acesso à informação e à participação foi, manifestamente, assegurada.

Cumprimos e agimos com base nos princípios que defendemos: uma gestão municipal rigorosa, clara e transparente, privilegiando e incentivando a participação dos eleitos e dos nossos munícipes na vida plena do Município. Para tal prosseguimos a estratégia de proximidade e de disponibilização de todas as informações, comunicações e esclarecimentos relevantes das diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços e estruturas municipais.

É na rigorosa observância destas linhas de atuação que se efetiva o relacionamento democrático e de transparência existente entre o Executivo e os demais eleitos locais.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio - Estatuto do Direito de Oposição - determina-se que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Mais se determina que, em cumprimento do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º (anexo I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado na página eletrónica do Município e da Assembleia Municipal de Ílhavo em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt) e em [www.cm-ilhavo.pt/institucional/assembleia-municipal](http://www.cm-ilhavo.pt/institucional/assembleia-municipal)

Ílhavo e Paços do Município, 15 de março de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal,**

